



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 033/77 de 16 de Novembro de 1.977

"Dispõe sobre a anistia Fiscal aos ex-vereadores que prestaram serviço ao município sem remuneração".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por Lei e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedida a anistia com relação as Contas de água de vidas aos ex-vereadores, que prestaram serviços ao Município sem remuneração, no período de 11 de Novembro de 1962 a 04 de Julho de 1.975

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT, 16 de Novembro de 1.977

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
Estado de Mato Grosso

Antonio Rozario Migliorini  
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria às 82 fls. do livro competente, e publicada por Edital afixado nos lugares públicos de costume na data supra

Francisco Amador Garcia